



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.mme.gov.br

## CONTRATO Nº 4/2021

Processo nº 48340.003317/2020-25

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MNAS E ENERGIA E A EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília - Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **Senhor HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, inscrito no CPF nº 434.241.047-87, portador da Cédula de Identidade nº 306.919 MB/RJ, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **90.347.840/0006-22** (denominação anterior: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A - informado por meio dos documentos/anexos 0478995 - 0478998 - 0479001 - 0479005 - 0479009) - Endereço: SOF Sul Quadra 06 Conjunto B lote 1/3 - Brasília - DF - CEP: 72.215-232 - FONE: (61) 2108-2333 - FAX: (61) 2108-2309 - CELULAR: (61) 99807-1017, E-MAIL: renata.bezerra@tkelevator.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº M8949076/SSP-MG, e CPF/MF nº 036.033.966-26, e pelo **Sr. PAULO HENRIQUE ESTEFAN**, portador da Carteira de Identidade nº 7110760829/SSP-RS, e CPF nº 833.415.957-91, tendo em vista o que consta no **Processo nº 48340.003317/2020-25** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 18/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente Instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à modernização, com substituição, dos 9(nove) elevadores existentes no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF**, atualmente edifício sede do Ministério de Minas e Energia, e do Ministério do Turismo, contemplando, dentre outras as seguintes melhorias tecnológicas: implementação de sistemas de antecipação de chamadas e sistema regenerativo de energia, com elaboração de projeto executivo, manuais de comissionamento, operação e manutenção, projeto “as built”, testes de funcionamento e comissionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico, anexos e apêndices**, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora (**Sei 0460603**) - **prorrogada por meio da Proposta de Preços e Anexos (Sei 0484841)**, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **AQUELE FIXADO NO EDITAL, de 800 (oitocentos) dias, a contar da data de assinatura do contrato.**

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, cuja despesa correrá a conta dos recursos próprios e deverão ser alocados no início de cada exercício, conforme § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.3. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, cujas etapas observarão o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** fixado no Termo de Referência.

2.4. O prazo de execução deste contrato é **de 540 (quinhentos e quarenta) dias**, contados a partir do marco supra referido.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$5.918.000,00 (cinco milhões novecentos e dezoito mil reais)**, resultante da aplicação dos preços indicados no Termo de Referência / Projeto Básico, Planilhas demonstrativas e na Proposta da Contratada:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência
				Total Global (R\$)
1.0	Contratação de empresa especializada para <b>execução de serviços comuns de engenharia destinados à modernização, com substituição, dos 9(nove) elevadores existentes no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, atualmente edifício sede do Ministério de Minas e Energia, e do Ministério do Turismo</b> , contemplando, dentre outras as seguintes melhorias tecnológicas: implementação de sistemas de antecipação de chamadas e sistema regenerativo de energia, com elaboração de projeto executivo, manuais de	Serviço de Engenharia	1	R\$ 5.918.000,00

	comissionamento, operação e manutenção, projeto "as built", testes de funcionamento e comissionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.				
<b>Sub Item</b>	<b>Detalhamento da Proposta de Preço Por Tipo de Elevador</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor de Referência por Elevador (R\$)</b>	
				<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
1.1	Elevador Social Ala Norte	Un.	2	R\$ 838.383,33	R\$ 1.676.766,67
1.2	Elevador Social Ala Sul	Un.	2	R\$ 838.383,33	R\$ 1.676.766,67
1.3	Elevador de Serviço	Un.	2	R\$ 512.893,33	R\$ 1.025.786,67
1.4	Elevador Privativo	Un.	2	R\$ 542.483,33	R\$ 1.084.966,67
1.5	Elevador de Carga	Un.	1	R\$ 453.713,33	R\$ 453.713,33
<b>Total Global</b>					<b>R\$ 5.918.000,00</b>

#### CRONOGRAMA

#### INSERIDO NA PARTE FINAL DO TEXTO DESTE CONTRATO

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. **Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4.1. **Nota de Empenho 2020NE800417 - EVENTO 401091 - ESF 1 - PTRES 173417 - FONTE 0134032183 - ND 449051 - UGR 320016 - Sei 0463329.**
- 4.2. o (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA QUINTA– PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**
- 6.1. 6.1 Os preços são fixos e irremovíveis.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.
8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 10.1. **É permitida a subcontratação parcial do objeto**, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no **Termo de Referência, Projeto Básico**, e na Proposta da contratada.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 11.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e conforme disposto no Termo de Referência, anexo do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**
- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
13.4.3. Indenizações e multas.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 15.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

- 18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 18.2. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à **Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC** do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032.5464.
- 18.3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0006-22** (denominação anterior: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A - informado por meio dos documentos/anexos 0478995 - 0478998 - 0479001 - 0479005 - 0479009) - Endereço: SOF Sul Quadra 06 Conjunto B lote 1/3 - Brasília - DF - CEP: 72.215-232 - FONE: (61) 2108-2333 - FAX: (61) 2108-2309 - CELULAR: (61) 99807-1017, E-MAIL: renata.bezerra@tkelevator.com.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.
- 19.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)  
**HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração  
MIME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)  
**MICHELLE MAGALHÃES SILVA**  
Representante da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA.  
(alteração da denominação de THYSSENKRUPP ELEVADORES SA)



	com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes.									
15	Modernização do conjunto de dois Elevadores Privativos do Ed. Sede do MME com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes, incluindo obras civis necessárias	8%								
16	Teste e comissionamento de dois Elevadores Privativos do Ed. Sede do MME.	2%								
17	Fornecimento de material para modernização do Elevador de Carga do Ed. Sede do MME com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes.	1%								
18	Modernização do Elevador de Carga do Ed. Sede do MME com atualização tecnológica e adequação às normas vigentes, incluindo obras civis necessárias.	4%								
19	Teste e comissionamento do Elevador de Carga do Ed. Sede do MME.	1%								
20	Fornecimento e instalação do hardware e software de monitoramento dos Elevadores.	5%								
21	Projeto "As built", Manuais de Operação, Manutenção e Comissionamento.	5%								
	Soma (%)	100%								
	TOTAL MENSAL (R\$)		118.360,00	177.540,00	295.900,00	1.006.060,00	59.180,00	118.360,00	177.540,00	532.620,00
	TOTAL MENSAL ACUMULADO (R\$)		118.360,00	295.900,00	591.800,00	1.597.860,00	1.657.040,00	1.775.400,00	1.952.940,00	2.485.560,00



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Magalhães da Silva, Usuário Externo**, em 22/03/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Estefan, Usuário Externo**, em 24/03/2021, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 25/03/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0484905** e o código CRC **CCDB4F5D**.